



SENADO FEDERAL  
Consultoria Legislativa

**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC)**

**Data da reunião:** 08/07/2026

**Presidente:** Senador Dr. Hiran

| Item | Identificação da matéria  | Relatoria                    | Voto           | Resumo  |
|------|---|------------------------------|----------------|---|
| 1    | <p><b>PL 2214/2022</b></p> <p><b>Ementa:</b> Acrescenta artigo à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), para estabelecer normas gerais de padronização a serem adotadas na publicação dos Diários Oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.</p> <p><b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p> | Senador<br>Alessandro Vieira | Pela aprovação | <p>O projeto pretende acrescentar dispositivo à Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) para estabelecer que União, estados, Distrito Federal e municípios deverão observar norma única de padronização das publicações oficiais, a ser definida pela autoridade responsável. As publicações oficiais deverão ser disponibilizadas na internet, para acesso gratuito, e atender aos requisitos de autenticidade, de integridade, de validade jurídica e de interoperabilidade, mediante emprego de assinatura eletrônica qualificada. As matérias constantes das publicações deverão ser expostas em forma de dados abertos (dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e oferecidos sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento, limitando-se a creditar a autoria ou a fonte) e por meio de formato aberto (formato de arquivo não proprietário, cuja especificação esteja documentada publicamente e seja de livre conhecimento e implementação, livre de patentes ou qualquer outra restrição legal quanto à sua utilização). Por fim, os dados expostos nas publicações deverão contar com permissão irrestrita de reuso, garantindo acesso irrestrito, possibilidade de leitura por máquinas e formato aberto, de livre utilização.</p> <p><b>Observações da pauta:</b><br/>- Posteriormente, a matéria será apreciada pela CCJ.</p> |

Data da reunião: 08/07/2026

| Item | Identificação da matéria   | Relatoria                | Voto   | Resumo  |
|------|--|--------------------------|--|---|
| 2    | <p><b>PLP 109/2025</b></p> <p><b>Ementa:</b> Dispõe sobre o acesso da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) às informações fiscais dos agentes regulados para fins de fiscalização e regulação do setor, nos termos do § 1º do art. 145 da Constituição Federal.</p> <p><b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p> | Senador Dr. Hiran        | Não apresentado  | <p>O projeto visa a autorizar a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) a acessar documentos fiscais eletrônicos de agentes autorizados e titulares de concessões, de quaisquer entes federados. Os dados encaminhados deverão ter a veracidade, a integridade e a completude verificáveis; de forma que possam ser realizados análises, estudos técnicos e cruzamentos de dados. Todos os custos necessários à operacionalização do acesso ficarão a cargo da ANP, que também se responsabilizará pela manutenção de estrutura de tecnologia da informação adequada e suficiente para acessar os sistemas das diversas autoridades fiscais. Os dados recebidos manterão seu caráter sigiloso e ficará a cargo da agência reguladora comunicar aos órgãos fazendários da União, dos estados e do Distrito Federal a instauração de processo sancionador que possa ter impactos tributários no ente federado.</p> <p><b>Observações da pauta:</b><br/>-Posteriormente, a matéria será apreciada pela CI.</p>   |
| 3    | <p><b>Turno suplementar do substitutivo oferecido ao PL 2616/2025</b></p> <p><b>Ementa:</b> Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecedores de telemarketing e cobrança excluir das bases de dados os números de telefone cujos consumidores negarem conhecer o destinatário da ligação.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Ana Paula Lobato</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>     | Senador Laércio Oliveira | Pela aprovação das emendas oferecidas em turno suplementar | <p>O PL estabelece que, sempre que um consumidor informar de forma clara que não conhece o destinatário da ligação, o número deverá ser imediatamente excluído da base de dados da empresa responsável pelo contato, tanto para chamadas gravadas quanto para atendimentos realizados por operadores. Determina que essa informação deve ser registrada no momento do atendimento, e a insistência em continuar os contatos poderá ser considerada prática abusiva. O projeto também prevê sanções administrativas no Código de Defesa do Consumidor, na Lei Geral de Telecomunicações e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.</p> <p>Na CCJ, foi aprovado substitutivo para que o PL disponha sobre o Cadastro Único Telefônico e Validação de Numerações (CadÚnico Telefônico), alterando também o Código de Defesa do Consumidor. Para tal, entre outros dispositivos: a) define que o CadÚnico Telefônico será regulamentado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) e terá como finalidade registrar números ativos vinculados ao Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do titular da linha, além de prever opções de bloqueio ou restrição de canais de comunicação; b) estabelece regras que as operadoras de telefonia móvel deverão seguir para validação de identidade na ativação ou reativação de chips, na portabilidade numérica e na transferência de titularidade de linhas, e define que elas devem atualizar diariamente o banco de dados do CadÚnico Telefônico; c) prevê normas para bloqueio da linha telefônica, para exclusão de número de telefone das bases de dados, e para o processo administrativo sancionador instaurado para apuração de infrações; d) estabelece que a Anatel deverá fiscalizar o cumprimento dos requisitos para habilitação das linhas e das obrigações relacionadas ao CadÚnico Telefônico e impor sanções administrativas às operadoras responsáveis; e) estipula que o descumprimento do disposto sujeitará a empresa originadora das chamadas abusivas às sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor, na Lei Geral das Telecomunicações e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais; f) define prática abusiva no âmbito do Código de Defesa do Consumidor e g) altera a Lei 12.965/2014, para estabelecer obrigações aos provedores de internet e prever que o Poder Público ou associação</p> |

Data da reunião: 08/07/2026

| Item | Identificação da matéria | Relatoria | Voto | Resumo  |
|------|--------------------------|-----------|------|---|
|      |                          |           |      | <p>privada sem fins lucrativos, com colaboração das prestadoras de serviço móvel celular, deverá manter registro atualizado dos recursos de numeração em uso e desativados.</p> <p>Na CTFC, a matéria recebeu parecer favorável nos termos do substitutivo da CCJ (Emenda 1 – CCJ/CTFC). Em turno suplementar, foram apresentadas três emendas. A Emenda 2-S, de redação, tem o objetivo de alterar o art. 27-A da Lei 12.965/2014, conforme proposto pelo art. 14 do PL, para mencionar o art. 130-A, não o art. 130-B, da Lei 9.472/1997. A Emenda 3-S, que propõe ajuste no mesmo dispositivo, pretende evitar a suspensão imediata de acesso aos serviços e estabelecer uma notificação prévia ao usuário para regularização da situação no prazo de 30 dias, além de delimitar a aplicação da norma aos provedores que utilizem exclusivamente a numeração telefônica como forma de identificação do usuário. A Emenda 4-S realiza novo ajuste de redação no mesmo dispositivo, incorporando as alterações da Emenda 3-S.</p> <p>O relator na CTFC manifestou-se pela aprovação do PL, acolhendo parcialmente as Emendas 2-S e 3-S e integralmente a Emenda 4-S.</p> |

| Item | Identificação da matéria  |
|------|---|
| 4    | <p><b>REQ 26/2026 - CTFC</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 3520/2019, que “estabelece a composição e a forma de funcionamento do Conselho de Gestão Fiscal (CGF), conforme previsto no art. 67 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)”.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Izalci Lucas</p>   |
| 5    | <p><b>REQ 27/2026 - CTFC</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater a crescente ocorrência de fraudes em contratos administrativos celebrados com cooperativas e Organizações Sociais na área da saúde, especialmente no que se refere à intermediação dos serviços de saúde, à precarização das relações de trabalho de todos os profissionais da saúde, ao desvirtuamento do regime cooperativista, à fragilidade da fiscalização contratual e aos riscos assistenciais e financeiros daí decorrentes.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Dr. Hiran</p>  |
| 6    | <p><b>REQ 28/2026 - CTFC</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requer, nos termos dos arts. 50, caput, e 58, § 2º, III, da Constituição Federal e dos arts. 90, III, 397, § 1º e 400-A do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, Dario Durigan, para que compareça a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre o recuo do Governo Federal após a imposição de sigilo de até 100 anos em processos de autorização de empresas de apostas de quota fixa, com destaque para o caso 1xBet, bem como sobre a transparência dos registros, a fiscalização das bets, a arrecadação, os impactos econômicos e sociais do setor e as medidas de defesa do consumidor adotadas pela Secretaria de Prêmios e Apostas</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Eduardo Girão</p> |

Data da reunião: 08/07/2026

| Item | Identificação da matéria  |
|------|---|
| 7    | <p><b>REQ 29/2026 - CTFC</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II e V, da Constituição Federal, que seja convidada a Senhora Daniele Correa Cardoso, Secretária de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar esclarecimentos sobre o recuo do Governo Federal após a imposição de sigilo de até 100 anos em processos administrativos de autorização de empresas de apostas de quota fixa, bem como sobre a política de transparência, fiscalização, governança pública, regulação, arrecadação e defesa do consumidor adotada pela Secretaria de Prêmios e Apostas.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Eduardo Girão</p>   |
| 8    | <p><b>REQ 30/2026 - CTFC</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II e V, da Constituição Federal, que seja convidada a Exma. Sra. Ana Cristina Viana Silveira, Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar esclarecimentos acerca da decisão que determinou a retomada do Acordo de Cooperação Técnica nº 2/2022, firmado entre o INSS e a Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares (CONTAG).</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Eduardo Girão</p>   |
| 9    | <p><b>REQ 31/2026 - CTFC</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requer, nos termos dos arts. 50, caput, e 58, § 2º, III, da Constituição Federal e dos arts. 90, III, 397, § 1º e 400-A do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Exmo. Sr. Wolney Queiroz Maciel, Ministro de Estado da Previdência Social, para que compareça a esta Comissão, a fim de prestar esclarecimentos acerca da decisão que restabeleceu os efeitos do Acordo de Cooperação Técnica nº 2/2022, firmado entre o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e a Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares (CONTAG), em contexto de apurações envolvendo descontos associativos irregulares incidentes sobre benefícios previdenciários.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Eduardo Girão</p> |
| 10   | <p><b>REQ 32/2026 - CTFC</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 27/2026 - CTFC seja incluído o seguinte convidado: o Doutor Marcelo Marsillac Matias, Presidente do Sindicato Médico do Rio Grande do Sul (Simers).</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Damares Alves</p>  |

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para [conleg.apl@senado.leg.br](mailto:conleg.apl@senado.leg.br).